



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.588, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção à entidade que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba**, a fim de desenvolver o projeto elencado abaixo, referente à verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

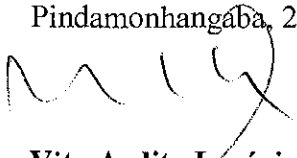
Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Sustentando a Esperança 2013	R\$68.066,67	635	FUMCAD

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que as habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 26

de novembro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº174/13